



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.459, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.007 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
02.007.27.811.0020.2023 – Promover e Participar de Competições Oficiais, Amadoras e Atividades de Lazer		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R\$	50.000,00
S o m a	R\$	50.000,00
02.020 – Secretaria Municipal de Mobilidade		
02.020.26.453.0070.2095 – Abrigos de Passageiros e Transporte Coletivo Urbano		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000	R\$	134.000,00
S o m a	R\$	134.000,00
TOTAL	R\$	184.000,00
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
02.007.27.811.0020.2022 – Manutenção da Infraestrutura Esportiva do Município
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.459/2023, de 16/11/2023 / Fls.02)

3.3.90.00.0000	– Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000	– Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R\$	50.000,00
	S o m a	R\$	50.000,00
02.020	– Secretaria Municipal de Mobilidade		
02.020.26.781.0070.2099	– Manutenção e Revitalização da Infraestrutura Aeroportuária		
3.0.00.00.0000	– DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000	– Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000	– Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000	– Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R\$	134.000,00
	S o m a	R\$	134.000,00
	TOTAL	R\$	184.000,00
			=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2023.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento


WELYNGTON ALVES DA ROSA
Secretário Municipal de Mobilidade


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


DIOGO RICARDO STIMER SCHNEIDER
Secretário Municipal de Esporte e Lazer